# <u>LEI Nº 1.683, DE 26 DE MAIO DE 2006.</u> <u>ANEXO III</u>

# I - Cargo: MÉDICO

### II - Objetivo:

Prestar assistência médica em postos de saúde, escolas e hospitais municipais, elaborando, executando e avaliando planos, programas, sub-programas de saúde pública do Município.

## III - Principais Atribuições:

- 1 efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- 2 assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;
- 3 participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária;
- 4 elaborar programas educativos e de atendimento médico preventivo, voltados para a comunidade de baixa renda e para os estudantes da rede municipal de ensino;
- 5 coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio-sanitários da comunidade;
- 6 fazer exames médicos necessários a admissão de pessoal;
- 7 encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- 8 prestar atendimento em urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas;
- 9 manter registro de pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença;
- 10 analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais.
- IV Requisitos Mínimos para Provimento: Ensino Superior Completo em Medicina.
- V Recrutamento: Externo, no mercado de trabalho, mediante Concurso Público.

### VI - Referência Salarial: 300

#### VII - Desenvolvimento Funcional:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção: para as CLASSES II e III do cargo de Médico, Referências 301 e 302, através de avaliação interna, conforme as determinações da Seção II do Capítulo V da presente Lei e Decreto Regulamentador.